

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. MARÍLIA ARRAES)

Veda a suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento até setembro de 2022.

Apresentação: 08/10/2021 18:18 - Mesa

PL n.3505/2021

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica vedada, até 30 de setembro de 2022, a suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento de unidades consumidoras:

I - das subclasses residenciais baixa renda;

II - onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica, incluindo unidades hospitalares, institutos médico-legais, centros de hemodiálise e de armazenamento de sangue, centros de produção, armazenamento e distribuição de vacinas e soros antídotos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dada a situação de penúria que acomete inúmeras famílias brasileiras devido à pandemia de COVID-19, bem como a alta dos preços em geral, sobretudo das contas de luz, em virtude da crise energética e consequente aumento das bandeiras tarifárias, é essencial que se mantenham suspensos os cortes de fornecimento por inadimplemento, conforme previsão da REN nº 928/2021 da ANEEL, publicada em março deste ano.

À época, o diretor-geral da ANEEL, André Pepitone, justificou que o objetivo da medida era “atenuar o sofrimento da população mais vulnerável, contexto em que se insere a dita prorrogação da proibição de corte no fornecimento por inadimplência para a classe Baixa Renda. Essas medidas têm sido adotadas com seriedade e responsabilidade por esta Agência e, em conjunto com outras adotadas no ano passado, têm permitido resguardar os consumidores de energia elétrica mais carentes sem que haja um comprometimento das concessionárias prestadoras do serviço de distribuição”.



A referida Resolução Normativa previa a vigência dessa medida até 30 de junho de 2021, mas, em virtude da persistência das causas que motivaram sua edição, foi acertadamente prorrogada até 30 de setembro 2021.

Ocorre, entretanto, que, findo esse prazo, o quadro não se alterou, e, podemos mesmo dizer que deteriorou-se, pois, ainda que estando a pandemia numa situação mais controlada e a economia teoricamente em vias de retomada, a disparada dos preços corroeu o poder de compra das famílias brasileiras, que prosseguem numa situação alarmante de pobreza, inclusive de vulnerabilidade alimentar.

Diante disso, constituindo o fornecimento de energia elétrica um serviço público essencial para a dignidade e bem-estar das pessoas, mais que razoável, é um dever de humanidade que sejam mantidas por mais tempo as medidas que permitem à parte hipossuficiente, dada a situação calamitosa decorrente da Pandemia, cujos efeitos persistem, uma maior tolerância para com a inadimplência nesse período, que, esperamos, passe o mais rápido possível.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada MARÍLIA ARRAES
PT/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marília Arraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215208788200>

